



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00467/2015 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)

"Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de São Paulo, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V- Múltiparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X- Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;
- XI- Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII- Portadoras do vírus HIV;
- XIII- Profissionais do sexo;

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.